



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 8.318/2023/CDM

Ref.: Processo nº 1.031.400

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 10/11/2022, nos termos do acórdão Peça 45 - SGAP, publicado no "DOC" de 02/12/2022 e intimamos V.Sa. do despacho Peça 68 (cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 12 parcelas consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento**. Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
LUIS FERNANDO MARTINS FERREIRA
PREGOEIRO, NA ÉPOCA
RUA COPACABANA, N. 410 - CASA, COPACABANA
PONTE NOVA/MG
CEP: 35.430-052

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 8.318/2023/CDM
PROCESSO: 1.031.400
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 10/11/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 02/12/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 10/03/2023
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 15/05/2023
RESPONSÁVEL: LUIS FERNANDO MARTINS FERREIRA
CPF: 037.668.516-67

Multa

- Multa aplicada diante da ausência de adequada especificação do objeto.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2023	R\$ 1.000,00	1,0117339	R\$ 1.011,73
Valor devido:			R\$ 1.011,73

Multa

- Multa aplicada diante do prejuízo à economicidade e vantajosidade da contratação, em face da adoção exclusiva do critério de julgamento "menor taxa de administração".

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2023	R\$ 1.000,00	1,0117339	R\$ 1.011,73
Valor devido:			R\$ 1.011,73

Valor histórico total devido: R\$ 2.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 2.023,46

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 15/05/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/12: R\$ 168,64

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	29/06/2023	168,64
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000102562		

 **001-9 | 00190.00009 03206.004008 00102.562170 1 93960000016864**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					29/06/2023
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
15/05/2023	0000102562	DV	N	15/05/2023	00000102562
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			168,64
Instruções Ofício n. 8318/2023 DENÚNCIA n. 1031400 Parcela 1 de 12 Decisão de 10/11/2022 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
Beneficiário					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					(=) Valor Cobrado
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					168,64
Pagador					
LUIS FERNANDO MARTINS FERREIRA - CPF: 037.668.516-67					
RUA COPACABANA, 410, COPACABANA, PONTE NOVA/MG					
CEP: 35.430-052					
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

